



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE CONVERSÃO DO CERTAME PARA AMPLA  
CONCORRÊNCIA EM CASO DE AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE ENTRE MEs  
e EPPs**

Considerando que a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, permite que licitações cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam destinadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é prática comum da Administração adotar tal critério com vistas a promover o tratamento favorecido e diferenciado a esse segmento empresarial.

Contudo, caso venha a se verificar, durante a condução do procedimento licitatório, a ausência de competitividade suficiente entre os licitantes, seja pela baixa participação de ME/EPP, seja pela ausência de propostas vantajosas, solicitamos a conversão do certame para ampla concorrência, como alternativa para garantir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Tal medida estaria amparada nos princípios da competitividade, eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos deveres inerentes ao planejamento da contratação (art. 11, inciso I da mesma Lei).

Ressalta-se que eventual adoção dessa solução dependerá de análise técnica do Pregoeiro ou do Agente de contratação no curso do processo, devidamente motivada e registrada nos autos, de modo a assegurar a legalidade e a transparência da contratação, sem prejuízo ao tratamento diferenciado às ME/EPP previsto em lei.

Pinhais, *data da assinatura digital*.

**LINCOLN AMÉRICO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor do Departamento de Administração  
Secretaria Municipal de Saúde

